

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
PRODUÇÃO DE TEXTOS DA REVISTA INSTITUCIONAL DA OAB-GO**

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Enil Henrique de Souza Filho, e por sua Diretora Tesoureira Márcia Queiroz Nascimento.

CONTRATADA: CAMARA E TAHAN COMUNICAÇÃO LTDA - ME (Palavra Comunicação), inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.576/0001-14, com sede na Rua 1036; Nº 199; Quadra 77; Lote 7; Apto 1101 B; Setor Pedro Ludovico - Goiânia - Goiás, representada pela Sra. Alessandra Câmara de Mello, inscrita nos CPF: 612.059.581.34.

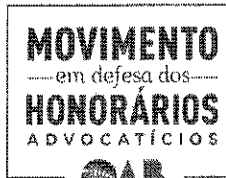
As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem como objeto a produção de texto, reportagens, revisão, acoplamento da edição e diagramação de 3 (três) exemplares da revista institucional da OAB-GO, que eventualmente serão lançadas no ano de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** prestará seus serviços nas seguintes áreas, no que se refere às produções das revistas:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.1.1. Reportagem: Haverá um jornalista responsável pela redação de todas as matérias veiculadas na revista. O jornalista irá participar das reuniões de pauta, nas quais ficarão definidos os assuntos que serão abordados em cada edição;

2.1.2. Edição de Texto: Haverá um jornalista responsável pela edição de texto das reportagens produzidas, sendo que o material final sempre será encaminhado para a aprovação da Diretoria da OAB-GO;

2.1.3. Diagramação: Haverá um designer gráfico responsável pela diagramação do material jornalístico produzido, mantendo as características do projeto gráfico pré-estabelecido;

2.1.4. Revisão: Haverá um profissional habilitado para revisar todo o material produzido.

2.1.5. Acompanhamento da edição para títulos, legendas e afins: A **CONTRATADA** ficará responsável por acompanhar toda a edição das revistas, até as respectivas fases de impressões, realizando as alterações que necessitem serem feitas, caso necessário, sem ônus à **CONTRATANTE**.

2.1.6. Escopo da revista: A **CONTRATADA** elaborará o escopo de cada revista, com 10 (dez) a 12 (doze) reportagens.

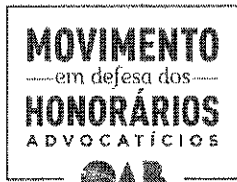
2.2. A **CONTRATADA** produzirá as revistas, com média de 30 (trinta) laudas cada.

2.3. No decorrer da produção de cada edição da revista, poderão surgir novos assuntos a serem incluídos na pauta, por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as diretrizes pertinentes à elaboração dos 3 (três) exemplares da revista institucional da OAB-GO;

3.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas pactuadas neste contrato;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLAÚSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este contrato não gera vínculo de emprego entre as partes.

4.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela prestação de seus serviços, assumindo exclusiva e isoladamente as responsabilidades daí decorrentes, ainda que eventuais incidentes advenham de atos dos seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica que diretamente vier a contratar para a execução dos mesmos.

4.3. A **CONTRATADA** seguirá rigorosamente as orientações dadas pela **CONTRATANTE**, eximindo-a das consequências da não observância do seu cumprimento.

4.4. A **CONTRATADA** manterá em absoluto sigilo todas as informações obtidas no decorrer e após a prestação de serviços inerentes a este contrato, sob pena de responder civil e/ou criminalmente por tais atos.

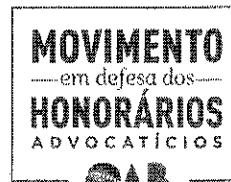
4.5. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de repassar a terceiros quaisquer informações de propriedade da **CONTRATANTE**, bem como de utilizar tais informações para quaisquer outros fins senão os referentes ao objeto deste contrato.

4.6. A **CONTRATADA** discutirá os assuntos referentes ao objeto deste contrato apenas com a Diretoria da **CONTRATANTE** ou com representante nomeado por esta.

4.7. A **CONTRATADA** fica proibida de transferir ou delegar a terceiros as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser mediante prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários à realização dos serviços contratados.

4.9. A **CONTRATADA** responderá individualmente por todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais referentes a seus empregados e ou



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

prestadores de serviços que diretamente vier a contratar para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para realização dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA**, o valor total bruto de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por cada uma das 03 (três) revistas contratadas, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, as quais deverão constar as retenções a serem efetuadas nos termos da legislação tributária.

5.2. O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

5.3. O pagamento da primeira revista será realizado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na data de assinatura do presente contrato, e a segunda parcela, no ato da entrega da primeira revista, que está previsto para ocorrer até o dia 15/07/2015, porém, para que o pagamento seja realizado, deverá ser observado a cláusula 5.2.

5.4. Os pagamentos da segunda e da terceira revistas ocorrerão na data das respectivas entregas, que ainda serão agendadas.

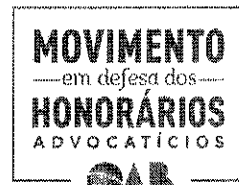
5.5. Para que os pagamentos sejam realizados nas datas previstas na cláusula 5.1.1. e 5.1.2., a **CONTRATADA** deverá obedecer ao prazo previsto do item 5.2.

5.6. A nota fiscal deverá ser emitida no domicílio da prestação do serviço, que é a cidade de Goiânia/GO, devendo constar as seguintes indicações:

Razão social: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás,

par Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fonc:(62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br

Lucy Jam
[Assinatura]



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CNPJ nº 02.656.759/0001-52,

Endereço: Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, CEP: 74.175-120, Goiânia/GO.

5.7. Qualquer atraso por parte da **CONTRATADA** no repasse das notas fiscais, que acarretarão atrasos no pagamento, dentro do prazo previsto no item 5.2, não ensejará qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

5.8. No caso de inadimplemento ou impontualidade no pagamento, independentemente de qualquer ato judicial ou extrajudicial, a **CONTRATANTE** estará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

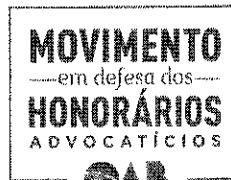
6.1. Este contrato terá vigência de 23/06/2015 até a data da efetiva entrega da terceira revista, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Como forma de extinção para este contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem ensejar qualquer direito de indenização para a **CONTRATADA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

7.2. Em caso de rescisão unilateral deste contrato pela **CONTRATANTE**, nos moldes da cláusula supra, serão devidos para a **CONTRATADA** somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados até a época da rescisão, bem como as despesas comprovadamente incorridas por este e que tenham sido prévia e expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

7.3. Caso haja desistência por parte da **CONTRATADA**, não havendo entrega do serviço que constitui objeto deste contrato, esta deverá devolver integralmente os valores eventualmente recebidos.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos relativos ao presente contrato de prestação de serviços serão regulados por legislação pertinente ou poderão ser submetidos à apreciação das partes para solução de comum acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia, 23 de junho de 2015.

Enil Henrique de Souza Filho
Presidente

Márcia Queiroz Nascimento
Diretora Tesoureira

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS

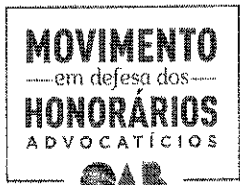
CONTRATANTE

Alessandra Câmara de Mello

CAMARA E TAHAN COMUNICAÇÃO LTDA – ME (Palavra Comunicação)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Nome: Juliana de Souza
CPF: Coord. Administrativo
OAB-GO

Nome: _____
CPF: _____